"Não houve publicação referente ao Ministério Público Federal nesta seção e data"

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 229, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais:

1) Considerando que, em função de notícia divulgada na imprensa, foi instaurado, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº1314/02;

2) Considerando que tal investigação visa apurar a sonegação de direitos trabalhistas dos empregados das empresas que, contratadas pelo Estado do Rio de Janeiro, não estão recebendo pelos serviços prestados, o que dificultaria o cumprimento das obrigações das mesmas para com seus empregados;

3) Considerando que, por duas vezes, apesar de intimado, o representante da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação se recusou a comparecer perante o Ministério Público do Trabalho;

4) Considerando que a postura do Estado do Rio de Janeiro tem dificultado a atuação do parquet, o que é inadmissível;

5) Considerando que as investigações não podem ser obstruídas pela postura de agentes políticos do Estado do Rio de Janeiro;

6) Considerando que existem diligências a serem realizadas para viabilizar a eventual constituição das provas;

7) Considerando caber ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos trabalhadores nos termos do art.129, III, da Lei Maior e 83, III, da Lei Complementar nº75/93; resolve:

INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº1314/02 EM FACE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho João Batista Berthier Leite Soares, que será secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira.

JOÃO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES

(Of. El. nº 8942/2003)

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

A doutora Janilda Guimarães de Lima Collo, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada, nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, a Representação de n.º 0326/2003 contra a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS FLORESTA LTDA., CNPJ n.º 37.375/0001-80, com sede Rua General Joaquim Inácio nº 40, Setor Central, Anápolis/GO, no objetivo de verificar o cumprimento da reserva legal prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/91 e no art. 36 do Decreto n.º 3.298/99;

CONSIDERANDO que a empresa, respondendo ao expediente enviado por este Órgão Ministerial (fl. 13), comprovou possuir, em maio de 2003, um total de 144 (cento e quarenta e quatro) empregados estando, portanto, dentro do enquadramento previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91;

CONSIDERANDO que o artigo 93 da Lei n° 8.213/91 e artigo 36 do Decreto nº 3.298/99, estabelecem que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas;

CONSIDERANDO que no presente caso a empresa deveria ter, no mínimo, 03 (três) empregados na condição do art. 36, caput e inciso I, do Decreto n.º 3.298/99;

CONSIDERANDO que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art.127, caput, da Carta Magna), o que implica inversamente em garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO atuar, em observância ao disposto no art. 3º, inciso IV e art. 7º, inciso XXXI da Carta Magna; nos arts. 3º, 5º e 6º da Lei 7.853/89 e no art. 93 da Lei 8.213/91, objetivando o acesso dos trabalhadores portadores de deficiência e dos beneficiários da Previdência Social reabilitados ao mercado de trabalho, envidando esforços no sentido de coibir a sua discriminação no ato da contratação e da despedida;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO defender os interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, homogêneos e sociais dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; dos arts. 6º, inciso VII, "d", 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e, ainda, dos arts. 2º, inciso III, alínea "c", e 3º, 5º e 6º, da Lei 7.853/89, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público de nº 0326/2003 contra a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS FLORESTA LTDA. para a plena apuração dos fatos e delimitação das responsabilidades

JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

A doutora Janilda Guimarães de Lima Collo, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada, nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, a Representação de n.º 0347/2003 contra a Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda., CNPJ n.º 01.407.360/0001-75, com sede na rua 86 nº 160, Setor Sul, em Goiânia/GO, no objetivo de verificar o cumprimento da reserva legal prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/91 e no art. 36 do Decreto n.º 3.298/99;

CONSIDERANDO que a empresa, respondendo ao expediente enviado por este Órgão Ministerial (fl. 10), comprovou possuir, em abril de 2003, um total de 151 (cento e cinqüenta e um) empregados, estando, portanto, dentro do enquadramento previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91;

CONSIDERANDO que o artigo 93 da Lei n° 8.213/91 e artigo 36 do Decreto nº 3.298/99, estabelecem que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas;

CONSIDERANDO que no presente caso a empresa deveria ter, no mínimo, 03 (três) empregados na condição do art. 36, caput e inciso I, do Decreto n.º 3.298/99;

CONSIDERANDO que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art.127, caput, da Carta Magna), o que implica inversamente em garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO atuar, em observância ao disposto no art. 3º, inciso IV e art. 7º, inciso XXXI da Carta Magna; nos arts. 3º, 5º e 6º da Lei 7.853/89 e no art. 93 da Lei 8.213/91, objetivando o acesso dos trabalhadores portadores de deficiência e dos beneficiários da Previdência Social reabilitados ao mercado de trabalho, envidando esforços no sentido de coibir a sua discriminação no ato da contratação e da despedida;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO defender os interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, homogêneos e sociais dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; dos arts. 6º, inciso VII, "d", 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e, ainda, dos arts. 2º, inciso III, alínea "c", e 3º, 5º e 6º, da Lei 7.853/89, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público de nº 0347/2003 contra a empresa Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda. para a plena apuração dos fatos e delimitação das responsabilidades

JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

A doutora Janilda Guimarães de Lima Collo, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada, nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, a Representação de n.º 0309/2003 contra a empresa Ferrobraz Industrial Ltda., CNPJ n.º 01.527.225/0001-63, com sede na Av. Independência nº 6883, Setor dos Funcionários, em Goiânia/GO, no objetivo de verificar o cumprimento da reserva legal prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/91 e no art. 36 do Decreto n.º 3.298/99;

CONSIDERANDO que a empresa, respondendo ao expediente enviado por este Órgão Ministerial, comprovou possuir, em maio de 2003, um total de 181 (cento e oitenta e um) empregados, estando, portanto, dentro do enquadramento previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91;

CONSIDERANDO que o artigo 93 da Lei n° 8.213/91 e artigo 36 do Decreto nº 3.298/99, estabelecem que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas;

CONSIDERANDO que no presente caso a empresa deveria ter, no mínimo, 04 (quatro) empregados na condição do art. 36, caput e inciso I, do Decreto n.º 3.298/99;

CONSIDERANDO que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art.127, caput, da Carta Magna), o que implica inversamente em garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO atuar, em observância ao disposto no art. 3º, inciso IV e art. 7º, inciso XXXI da Carta Magna; nos arts. 3º, 5º e 6º da Lei 7.853/89 e no art. 93 da Lei 8.213/91, objetivando o acesso dos trabalhadores portadores de deficiência e dos beneficiários da Previdência Social reabilitados ao mercado de trabalho, envidando esforços no sentido de coibir a sua discriminação no ato da contratação e da despedida;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO defender os interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, homogêneos e sociais dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; dos arts. 6º, inciso VII, "d", 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e, ainda, dos arts. 2º, inciso III, alínea "c", e 3º, 5º e 6º, da Lei 7.853/89, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público de nº 0309/2003 contra a empresa FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA. para a plena apuração dos fatos e delimitação das responsabilidades

JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

A doutora Janilda Guimarães de Lima Collo, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada, nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, a Representação de n.º 0357/2003 contra a ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., CNPJ n.º 00.793.703/0001-14, com sede à Av. Goiás, 1193, Centro, CEP 75801-701, em Jataí/GO, no objetivo de verificar o cumprimento da reserva legal prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/91 e no art. 36 do Decreto n.º 3.298/99;

CONSIDERANDO que a empresa, respondendo ao expediente enviado por este Órgão Ministerial (fl. 10), comprovou possuir, em junho de 2003, um total de 586 (quinhentos e oitenta e seis) empregados (fls. 12/25), estando, portanto, dentro do enquadramento previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91;

CONSIDERANDO que a empresa não informou possuir empregados beneficiários reabilitados e/ou portadores de deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 93 da Lei n° 8.213/91 e artigo 36 do Decreto nº 3.298/99, estabelecem que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas;

CONSIDERANDO que no presente caso a empresa deveria ter, no mínimo, 23 (vinte e três) empregados na condição do art. 36, caput e inciso I, do Decreto n.º 3.298/99;

CONSIDERANDO que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art.127, caput, da Carta Magna), o que implica inversamente em garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO atuar, em observância ao disposto no art. 3º, inciso IV e art. 7º, inciso XXXI da Carta Magna; nos arts. 3º, 5º e 6º da Lei 7.853/89 e no art. 93 da Lei 8.213/91, objetivando o acesso dos trabalhadores portadores de deficiência e dos beneficiários da Previdência Social reabilitados ao mercado de trabalho, envidando esforços no sentido de coibir a sua discriminação no ato da contratação e da despedida;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO defender os interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, homogêneos e sociais dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; dos arts. 6º, inciso VII, "d", 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e, ainda, dos arts. 2º, inciso III, alínea "c", e 3º, 5º e 6º, da Lei 7.853/89, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público de nº 0357/2003 contra a ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. para a plena apuração dos fatos e delimitação das responsabilidades

JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

A doutora Janilda Guimarães de Lima Collo, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada, nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, a Representação de n.º 0318/2003 contra a empresa Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda., CNPJ n.º 02.757.474/0001-08, com sede na Rua Balneário, Qd.10, Lt.19, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO, Cep.75.690-000, no objetivo de verificar o cumprimento da reserva legal prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/91 e no art. 36 do Decreto n.º 3.298/99;

CONSIDERANDO que a empresa, respondendo ao expediente enviado por este Órgão Ministerial (fl. 12), comprovou possuir, em maio de 2003, um total de 172 (cento e Setenta e dois) empregados (fl. 15/16), estando, portanto, dentro do enquadramento previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91;

CONSIDERANDO que a própria empresa afirmou (fl.12) não possuir empregados na condição de beneficiários reabilitados e/ou portadores de deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 93 da Lei n° 8.213/91 e artigo 36 do Decreto nº 3.298/99, estabelecem que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas;

CONSIDERANDO que no presente caso a empresa deveria ter, no mínimo, 03 (três) empregados na condição do art. 36, caput e inciso I, do Decreto n.º 3.298/99;

CONSIDERANDO que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art.127, caput, da Carta Magna), o que implica inversamente em garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;